



Manifestação Técnica 01733/2022-8

Protocolo(s): 08869/2022-1

Assunto: Procedimento preliminar de análise de contas

Criação: 10/05/2022 14:54

Origem: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Vencimento: 06/10/2022

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se da Prestação de Contas Anual, exercício 2020 (TC 2410/2021), da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Josafa Storch, analisada através do Relatório Técnico 74/2022 (pç. 80), que apontou indicativos de irregularidades.

O responsável foi citado (Termo de Citação 122/2022) nos termos da Decisão SEGEX 214/2022 e protocolou resposta tempestivamente na forma da Defesa Justificativa 501/2022, acompanhada das Peças Complementares 16409 a 16424/2022 (pçs. 85 a 101).

2 ANÁLISE DA DEFESA (Indicativo de Irregularidade 3.2.1 do Relatório Técnico 74/2022)

Conforme o item 3.2.1 do Relatório Técnico 74/2022, considerando-se o disposto no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64 e artigo 8º, § único da Lei Complementar Federal 101/2000, o prefeito foi citado em razão de ter sido identificada abertura de crédito adicional indicando fonte de recurso com saldo insuficiente.

Consta do mencionado Relatório Técnico:

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se a suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 001, 190, 213, 214, 215, 530, 540, 620, 990), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

[...]

Da análise do Demonstrativo de Créditos Adicionais – DEMCAD (tabela 05) constata-se que foram abertos créditos adicionais sem lastro financeiro no montante de R\$ 1.169.759,01, nas fontes 001, 190, 213, 214, 215, 530, 540, 620, 990 com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, conforme demonstrado na tabela 05.

Após regular citação, o prefeito apresentou justificativas e documentos, conforme a Resposta de Comunicação 262/2022 (pç. 49 do processo), a seguir reproduzida:

[...]

Primeiro, verifiquemos os saldos do superávit financeiro apurado no encerramento do Exercício de 2019, por conta bancária e fonte de recurso, os quais foram utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro no Exercício de 2020, conforme transcrito abaixo:

Tabela A (apuração do Superávit Financeiro Consolidado do Exercício de 2019):

Banco/Conta:	Fonte de Recursos:	Saldo Bancário (contábil) em 31/12/2019 (a)	Restos a Pagar Inscritos até 31/12/2019 (b)	Obrigações Financeiras até 31/12/2019 (c)	Saldo (Superávit Financeiro p/ o Exercício de 2020) (d) = (a - b - c)
PMLT - Banco do Brasil Contas: 10.725-5 / 12.556-3 / 14.286-7 / 283.142-2 / 7.001-7 / 7.004-1	001 - Recursos Ordinários	753.286,23	714.941,71		38.344,52
PMLT - Banestes Contas: 29.889.052 / 3.488.517	001 - Recursos Ordinários	392.147,14		58.199,15	333.947,99
PMLT - Caixa Conta: 006.00000077-3	001 - Recursos Ordinários	39.753,79			39.753,79
PMLT - Bradesco Conta: 26.800-	001 - Recursos Ordinários				

3					
FMS Banestes Conta: 29.457.934	- 001 – Recursos Ordinários	2.186,64	841,65	1.445,00	-100,01
FMAS Banestes Conta: 29.457.900	- 001 – Recursos Ordinários	11.589,36	9.690,36	1.097,80	801,20
CMLT (Câmara M.)	001 – Recursos Ordinários	33.258,16			33.258,16
SOMA	001 – Recursos Ordinários	1.232.221,32	725.473,72	60.741,95	446.005,65
PMLT - Banco do Brasil Conta: 19.114-0	111 – Receita de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação	6.900,25	114.109,02	6.900,25	-114.109,02
PMLT - Banestes Conta: 6.149.849	- 111 – Receita de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação	7.292,17	7.292,17	7.895,77	-7.895,77
SOMA	111 – Receita de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação	14.192,42	121.401,19	14.796,02	-122.004,79
PMLT - Banco do Brasil Conta: 13.907-6	112 – Transferências do Fundeb – 60%		68.415,46		-68.415,46
PMLT - Banco do Brasil Conta: 13.907-6	113 – Transferências do Fundeb – 40%			51.068,35	-51.068,35
SOMA	112 – Transferências		68.415,46	51.068,35	-119.483,81

	do Fundeb - 60%; e 113 - Transferências do Fundeb - 40%				
PMLT - Caixa Conta: 006.00672003-4	120 - Transf. do Salário Educação	37.728,07	29.825,55		7.902,52
PMLT - Banco do Brasil Conta: 8.192-2	121 - Transf. de Rec. do FNDE - PDDE	30.688,37			30.688,37
PMLT - Banco do Brasil Conta: 5.697-9 / 21.909-6	122 - Transf. de Rec. do FNDE - PNAE	18.892,41	3.611,24		15.281,17
PMLT - Banco do Brasil Conta: 10.918-5	123 - Transf. de Rec. do FNDE - PNATE	896,06			896,06
PMLT - Banco do Brasil Contas: 21.758-1 / 23.606-3	124 - Outras Transf. de Rec. do FNDE	26.139,13			26.139,13
PMLT - Banco do Brasil Contas: 19.475-1 / 510.019.475-4 / 21.583-X / 22.987-3	125 - Transf. de Convênios da Educação	33.670,45	29.669,47		4.000,98
PMLT - Banestes Contas: 6.546.774	125 - Transf. de Convênios da Educação	592,01			592,01
SOMA	125 - Transf. de Convênios da Educação	34.262,46	29.669,47		4.592,99

PMLT - Banestes Contas: 22.641.666 / 28.974.160	190 - Outros Rec. Vinculados à Educação	322.297,73	11.705,68		310.592,05
FMS - Banco do Brasil Conta: 18.877-8	211 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	246.121,40	173.596,30	56.089,31	16.435,79
FMS - Banestes Conta: 20.687.042	211 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	45.149,65			45.149,65
SOMA	211 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	291.271,05	173.596,30	56.089,31	61.585,44
FMS - Banco do Brasil Contas: 18.855-7 / 18.856-5 / 18.857-3 / 18.858-1 / 23.388-9	212 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Gov. Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	1.439.256,62	213.385,94	1.269,15	1.224.601,53
FMS - Banco do Brasil Contas: 19.132-9 / 19.181-7 / 19.514-6 / 20.788-8 / 20.972-4 / 21.083-8 / 21.116-8 / 21.514-7 /	213 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Gov. Federal (Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de	382.626,64			382.626,64

23.399-4	Saúde)				
FMS - Banestes Conta: 20.861.175	214 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Gov. Estadual	3.893,78	437,80		3.455,98
FMAS - Banco do Brasil Contas: 22.441-3 / 22.432-4 / 22.435-9 / 22.437-5 / 22.513-X	311 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	208.731,65	10.404,27		198.327,38
FMAS - Banestes Contas: 22.732.754 / 24.325.748 / 27.278.613 / 27.278.621 / 27.278.639 / 28.781.748	390 - Outros Rec. Vinculados à Assistência Social	414.596,44	59.654,88	259,68	354.681,88
PMLT - Caixa Contas: 006.00647090-9 / 006.00647090-9-P / 006.00647091-7 / 006.00647091-7-P / 006.00647094-1 / 006.00647094-1-P / 006.00647095-0 / 006.00647095-0-P	510 - Convênios da União	371.970,61	275.491,51		96.479,10

PMLT - Banestes Contas: 28.621.035 / 29.311.032 / 29.348.034	- 520 - Convênios dos Estados	60.532,92	19.209,21		41.323,71
PMLT - Banco do Brasil Conta: 7.003-3	530 - Transf. da União Ref. Royalties do Petróleo	201.454,13	93.444,72		108.009,41
FMS - Banco do Brasil Conta: 18.877- 8	530 - Transf. da União Ref. Royalties do Petróleo	13.351,20	13.351,20		
SOMA	530 - Transf. da União Ref. Royalties do Petróleo	214.805,33	106.795,92		108.009,41
PMLT - Banestes Conta: 11.679.966	- 540 - Transf. dos Estados Ref. Royalties do Petróleo	229.250,93	157.459,83	3.585,98	68.205,12
PMLT - Banco do Brasil Conta: 11.067- 1	610 - Contrib. Interv. no Domínio Econ. - CIDE	9.602,01			9.602,01
PMLT - Banestes Conta: 11.886.405	- 620 - Contrib. p/ Custeio do Serv. de Iluminação Pública - COSIP	273.606,36	56.741,62		216.864,74
PMLT - Banestes Conta: 11.579.588	- 930 - Rec. de Alienação de Bens/Ativos	14,69			14,69
FMS - Banestes Conta:	- 930 - Rec. de Alienação de Bens/Ativos	227,03			227,03

26.830.174					
SOMA	930 - Rec. de Alienação de Bens/Ativos	241,72			241,72
PMLT - Banco do Brasil Conta: 7.003-3	990 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos	578.339,25			578.339,25
PMLT - Banestes Conta: 3.488.517	990 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos		301,95		-301,95
PMLT - Banestes Contas: 17.610.445 / 6.546.634	990 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos	20.750,32			20.750,32
FMAS - Banco do Brasil Conta: 21.922-3	990 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos	63.246,20	43.328,20	8.585,54	11.332,46
FMAS - Banestes Conta: 25.296.591	990 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos	5.049,51			5.049,51
SOMA	990 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos	667.385,28	43.630,15	8.585,54	615.169,59
TOTAL		6.285.089,31	2.106.909,74	196.395,98	3.981.783,59
PMLT - Créditos a Curto Prazo (Ativo Realizável)	001 - Recursos Ordinários	17.546,22			17.546,22
FMS - Crédito a Curto Prazo (Ativo Realizável)	211 - Receita de Impostos e Transf. de	744,00			744,00
	Impostos - Saúde				
FMAS - Crédito a Curto Prazo (Ativo Realizável)	990 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos	1.666,24			1.666,24
TOTAL		19.956,46			19.956,46
TOTAL GERAL		6.305.045,77	2.106.909,74	196.395,98	4.001.740,05

Nota 1: PMLT = Prefeitura Municipal de Laranja da Terra; FMS = Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra; FMAS = Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra, CMLT = Câmara Municipal de Laranja da Terra.

Nota 2: Os saldos deficitários das fontes de recursos 111 (R\$ 122.004,79), 112 (R\$ 68.415,46), 113 (R\$ 51.068,35) e 990 (R\$ 301,95 - parcial) foram cobertas pela fonte 001 – Recursos Ordinários. O valor de R\$ 301,95, apesar de pertencer à fonte 990, não possui receita equivalente, devendo ser deduzida na fonte 001 – Recursos Ordinários.

Nota 3: As contas contábeis relativos a Crédito a Curto Prazo (Ativo Realizável) referem-se às contas 11321XXXX – Tributos a Recuperar / Compensar – Consolidação, 11351XXXX – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – Consolidação, e 11381XXXX – Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo – Consolidação.

Nota 4: Na tabela A acima, assim como no Arquivo BALPAT do Exercício de 2019, apresenta os seguintes totalizadores: ATIVO FINANCEIRO: R\$ 6.305.045,77, PASSIVO FINANCEIRO: R\$ 2.303.305,72. O superávit financeiro foi de R\$ 4.001.740,05.

Nota 5: As Fontes de Recursos: 212, 213 e 214 do Exercício de 2019, sofreram alteração numérica para o Exercício de 2020. Assim, no Exercício de 2020, a fonte 212 foi alterada para a fonte 214; a fonte 213 foi alterada para a fonte 215; e a fonte 214 foi alterada para a fonte 213.

Com base nos valores de superávit financeiro apurados na Tabela A acima, verifiquemos os saldos finais das fontes enumeradas na Tabela 5 (TCE-ES), após a abertura de créditos adicionais suplementares no Exercício de 2020, conforme valores de superávit evidenciados na Tabela 5 (TCE-ES), e demonstrados abaixo:

Tabela B (comparativo: Superávit Financeiro disponível versus utilizado):

Fontes de Recursos:	Superávit Financeiro do Exercício de 2019 (Tabela A) (a)	Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro no Exercício de 2020 (Tabela 5 – TCEES) (b)	Resultado: Superavitário (+) ou Deficitário (-) (c = a – b)
001 – Recursos Ordinários	463.551,87	133.207,02	330.344,85
120 – Transf. do Salário Educação	7.902,52	7.900,00	2,52
121 – Transf. de Rec. do FNDE (PDDE)	30.688,37	26.014,84	4.673,53
122 – Transf. de Rec. do FNDE (PNAE)	15.281,17	1,64	15.279,53
124 – Outras Transf. de Rec. do FNDE	26.139,13	24.788,34	1.350,79
190 – Outros Recursos Vinculados à Educação	310.592,05	309.304,92	1.287,13
211 – Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	62.329,44	55.990,00	6.339,44
213 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Gov. Estadual	3.455,98	3.455,20	0,78
214 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Gov. Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde)	1.224.601,53	1.110.713,95	113.887,58

215 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Gov. Federal (Bloco de Investimento na Rede de Serv. Públicos de Saúde)	382.626,64	337.284,81	45.341,83
311 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS	198.327,38	169.190,61	29.136,77
390 – Outros Rec. vinculados à Assistência Social	354.681,88	263.736,03	90.945,85
530 – Transf. da União Ref. Royalties do Petróleo	108.009,41	66.170,00	41.839,41
540 – Transf. dos Estados Ref. Royalties do Petróleo	68.205,12	68.000,00	205,12
610 – Contrib. Interv. no Domínio Econ. – CIDE	9.602,01	9.600,00	2,01
620 – Contrib. p/ Custeio do Serv. de Iluminação Pública – COSIP	216.864,74	210.805,75	6.058,99
930 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos	241,72	227,00	14,72
990 – Outros Recursos Vinculados	616.835,83	599.908,59	16.927,24

Nota 1: O Superávit Financeiro das Fontes de Recursos 001, 211 e 990 (apurado no encerramento do Exercício de 2019), representam o somatório dos saldos financeiros do superávit das contas bancárias e créditos a curto prazo (ativo realizável) evidenciados na Tabela A.

Nota 2: O Superávit Financeiro apurado no encerramento do Exercício de 2019 para a fonte de recursos 990 – Outros Recursos Vinculados, foi considerado integralmente conforme apurado na Tabela A, sem desconsiderar o valor de R\$ 301,95; visto produzir alteração insignificante na verificação do saldo utilizado no Exercício de 2020.

Nota 3: Conforme referido nas notas explicativas da Tabela A, as fontes 213, 214 e 215 evidenciadas acima, refletem a nomenclatura utilizada no Exercício de 2020.

Os valores da tabela B acima demonstram que as referidas fontes de recursos permaneceram superavitárias, após a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no Exercício de 2020.

Os saldos da Tabela A estabeleceram o limite para abertura de crédito adicional por superávit financeiro no Exercício de 2020, ano este de que trata essa prestação de contas. Deve-se observar ainda que, a Tabela A evidencia fontes com saldos deficitários no encerramento do Exercício de 2019.

Saldos deficitários podem ser apurados no encerramento de um Exercício financeiro. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), na 8.ª edição, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, seção 4 – Balanço Patrimonial, tópico 4.2 – Elaboração, no item 4.2.4 – Quadro do Superávit / Déficit Financeiro, página 437, diz:

“ ...

Poderão ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, de modo que o total seja igual ao superávit / déficit financeiro apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro conforme o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes.”

Fonte:

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484

A Tabela A apresenta saldo deficitário para as fontes 111, 112, 113 e 990 (parcial), que obrigatoriamente, devem ser cobertas pela fonte de recursos 001 – Recursos Ordinários. A Tabela abaixo demonstra a evolução desses valores, como segue:

Tabela C (evolução da Fonte de Recursos: 001 – Recursos Ordinários):

Fonte: 001 – Recursos Ordinários:	Valor:
(+) Superávit Financeiro no encerramento do Exercício de 2019 (Tabela A)	463.551,87
(-) Créditos Adicionais abertos por Superávit no Exercício de 2020 (Tabela 5 – TCE-ES)	133.207,02
(=+) Saldo de Superávit Financeiro disponível (a)	330.344,85
(-) Saldo deficitário da Fonte 111 – Receita de Impostos e Transf. de Impostos apurado no encerramento do Exercício de 2019 (Tabela A) – (b)	122.004,79
(-) Saldo deficitário da Fonte 112 – Transf. do FUNDEB (60%) apurado no encerramento do Exercício de 2019 (Tabela A) – (c)	68.415,46
(-) Saldo deficitário da Fonte 113 – Transf. do FUNDEB (40%) apurado no encerramento do Exercício de 2019 (Tabela A) – (d)	51.068,35
(-) Saldo deficitário parcial da Fonte 990 – Outros Recursos Vinculados apurado no encerramento do Exercício de 2019 (Tabela A) – (e)	301,95
(-) Superávit Financeiro da fonte 001 – Recursos Ordinários (Ativo Realizável – CP) não utilizado no Exercício (Tabela A) – (f)	17.546,22
(-) Superávit Financeiro da Câmara Municipal (Tabela A) – (g)	33.258,16
(=) Saldo do Superávit Financeiro após deduções (h) = (a – b – c – d – e – f – g)	37.749,92

Nota 1: O Superávit Financeiro da Câmara Municipal (R\$ 33.258,16) foi deduzido deliberadamente, para refletir realisticamente, o valor final da fonte 001 – Recursos Ordinários do Poder Executivo.

Dessa forma, as tabelas e valores acima, assim como outros documentos anexados à esta defesa, demonstram que não foram abertos créditos adicionais no Exercício de 2020 acima dos valores permitidos, nas fonte de recursos 001, 190, 213, 214, 215, 530, 540, 620 e 990. Assim, afasta-se a inconsistência do item 3.2.1.

Deve-se ressaltar ainda que, divergências de saldos por fontes, semelhante às referidas na Tabela 5 – TCE-ES, foram ajustadas no encerramento do Exercício de 2021, conforme evidenciado no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial daquele Exercício, e integrante aos documentos apresentados nesta defesa. [Sic]

Observa-se que o presente indicativo se refere à abertura de crédito adicional indicando fonte de recurso com saldo insuficiente no montante de R\$ 1.169.759,01, nas fontes 001, 190, 213, 214, 215, 530, 540, 620, 990 com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior:

Fontes de Recursos	DEMCAD	BALPAT	
	Abertura de Créditos Adicionais	Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	133.207,02	-647.141,95	-780.348,97
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	309.304,92	209.698,53	-99.606,39
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	3.455,20	3.440,72	-14,48
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	1.110.713,95	820.899,26	-289.814,69
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	337.284,81	258.209,66	-79.075,15
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	66.170,00	52.819,48	-13.350,52
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	68.000,00	-39.577,38	-107.577,38
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	210.805,75	176.165,49	-34.640,26
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	599.908,59	315.169,12	-284.739,47

A defesa inicialmente apresentou os saldos do superávit financeiro apurado no encerramento do Exercício de 2019 (31/12/2019) por conta bancária e fonte de recurso, os quais foram utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro no Exercício de 2020 (tabela A).

A seguir, por meio da tabela B, apresentou um comparativo entre o Superávit Financeiro disponível, conforme sua apuração na tabela A, e o utilizado, apresentando saldos superavitário para todas as fontes.

Alegou que os saldos deficitários apurados para as fontes 111, 112, 113 e 990 (parcial), foram e devem ser obrigatoriamente cobertos pela fonte de recursos 001 –

Recursos Ordinários, demonstrando tal afirmação mediante a tabela C - evolução da Fonte de Recursos: 001 – Recursos Ordinários.

Afirmou que as tabelas e valores acima, assim como outros documentos anexados à esta defesa, demonstram que não foram abertos créditos adicionais no Exercício de 2020 acima dos valores permitidos, nas fontes de recursos 001, 190, 213, 214, 215, 530, 540, 620 e 990.

Verifica-se que a defesa encaminhou Peças Complementares com a intenção de provar o alegado, além das Peças Complementares 16412 a 16424, pçs. 89-101, que se entende não guardar relação com item:

Pç.	Peça Compl./2022	Conteúdo	
86	16409	BALPAT/2019 CidadES	Apresenta saldos Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial 31/12/2019
87	16410	BALPAT/2021 CidadES	Apresenta saldos Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial 31/12/2020 e 31/12/2021
88	16411	BALPAT/2020 sistema PM	sem demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial

Ressalte-se que, de acordo com o artigo 43 da Lei 4320/64, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior poderá ser utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos suplementares ou especiais. Conforme o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF “os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso” e, o inciso I do artigo 50 da LRF determina que “a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada”.¹

A defesa apresentou por meio da tabela A, os saldos que utilizou na abertura dos créditos adicionais, no entanto, observa-se que tais saldos divergem dos apurados no Balanço Patrimonial 2019 e 2020 (saldo em 31/12/2019):

Fonte	Saldo financeiro 31/12/2019
-------	-----------------------------

¹ <https://www.tcm.go.gov.br/tcmresponde>

	Tabela A	BALPAT/2 020	BALPAT/2 019	Diferença
	pç. 85	pç. 003	pç. 86	(BALPAT - Tab. A)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	463.551,87	-647.141,95	-647.141,95	-1.110.693,82
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		209.698,53	209.698,53	209.698,53
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	382.626,64	3.440,72	3.440,72	-379.185,92
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	3.455,98	820.899,26	820.899,26	817.443,28
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)		258.209,66	258.209,66	258.209,66
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	108.009,41	52.819,48	52.819,48	-55.189,93
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	68.205,12	-39.577,38	-39.577,38	-107.782,50
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	216.864,74	176.165,49	176.165,49	-40.699,25
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	616.835,83	315.169,12	315.169,12	-301.666,71

Observa-se que o superávit financeiro do exercício anterior utilizado para abertura dos créditos adicionais deve ser o apurado no Balanço Patrimonial e por fonte de recursos (art. 43 Lei 4.320/64 e 8º as LRF), e que os saldos apurados pela defesa no encerramento do Exercício de 2019, por conta bancária e fonte de recursos (tabela A), divergem dos evidenciados nos Balanços Patrimoniais de 2019 e 2020 - Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, conforme acima demonstrado. Observa-se, ainda, que os documentos apresentados pela defesa corroboram com a apuração apresentada pelo TCEES mediante o Relatório Técnico 74/2022 (pç. 80).

Cabe, ainda, esclarecer que a análise individualizada por fonte de recursos evidenciada na tabela 5 do Relatório Técnico 74/2022 (pç. 80), foi realizada tendo como fonte os arquivos Demonstrativo de Créditos Adicionais-DEMCAD e Balanço Patrimonial-BALPAT da prestação de contas anual do exercício 2020, além dos Balancetes de Receita das prestações de contas mensais do exercício 2020, todos encaminhados e homologados pelo jurisdicionado mediante o Sistema CidadES.

Diante de todo o exposto, opina-se por **manter** este item irregular, com o condão de macular as contas, tendo em vista que a abertura de créditos adicionais sem fonte suficiente de recursos relaciona-se diretamente com a irregularidade apontada no item 3.4.8 do Relatório Técnico 74/2022.

3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, exercício de 2020, formalizada de acordo com a IN 68/2020, e instruída conforme escopo definido na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, relativamente ao item 3.2.1 do Relatório Técnico 74/2022:

Abertura de Crédito Adicional indicando fonte de recurso com saldo insuficiente - art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64 e artigo 8º, § único da Lei Complementar Federal 101/2000,

abordado nesta Manifestação técnica, opina-se pela **manutenção** da irregularidade por grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme dispõe o art. 80 da Lei Complementar 621/2012.

Vitória/ES, 10 de maio de 2022.

Silvia de Cassia Ribeiro Leitão
Auditor de Controle Externo
Matr. 203.103